



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA GERÊNCIA DE OBRAS

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de materiais, contratações de serviços e /ou instalação, para REFORMA DO NECROTÉRIO, localizado na Rua Pelotas n 133, Centro, Naviraí – MS.

As condições, quantidades, exigências e estimativas estão estabelecidas neste instrumento.

Previsão Legal

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº. 05/2017;

Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº. 088/2018

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. Setor requisitante: Gerência de Obras:

A Gerência de Obras em atendimento a munícipes solicitam a REFORMA DO NECROTÉRIO, localizado na Rua Pelotas n 133, Centro, Naviraí – MS.

Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Objetivo/Iniciativa).

Com objetivos de atender as necessidades dos munícipes.

1.2. Análise de aquisição/contratações anteriores desta Gerência/Núcleo (s) para identificar as inconsistências ocorridas.

- Inconsistências quanto à comprovação dos requisitos de qualificação técnica necessários para execução da obra.
- Inconsistência no fornecimento do material dentro do prazo e/ou nas condições ideais quanto a quantidade, qualidade e integridade.
- Inconsistência na fabricação e/ou instalação dos materiais provocando danos durante sua utilização devida esta anomalia.

1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

O projeto de reforma gerou espaços de qualidade, adequando-se as necessidades existentes. Tais como:

- Demolições/ Remoção pisos, telhas, estrutura, forro, calhas, componentes elétricos,



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

-
-
- esquadrias, parcial de paredes, entre outros;
 - Paisagismo;
 - Pintura;
 - Cobertura;
 - Drenagem;
 - Acabamentos e Revestimentos

Uma pergunta para definir os requisitos seria:

Os materiais prescritos no Projeto Arquitetônico contribuem para saúde, segurança, conforto e necessidades dos usuários.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do material/equipamento/serviço. As especificações exigidas são parte integrante das requisições referenciadas no fim deste documento.

Todas as especificações necessárias ao objeto estão definidas nos projetos e memoriais descritivos elaborados em anexo.

2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.

Os quantitativos foram calculados de acordo com o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93 justificando as quantidades de serviços a serem contratadas em planilha orçamentária com quantitativos extraídos dos projetos referentes ao objeto aqui descrito e memorial de cálculo do projeto para planilha orçamentária.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A definição de critérios de seleção do fornecedor seguirá o disposto na Lei nº 8.666/93, comprovando a habilitação e aptidão técnica para execução e bom desempenho das atividades realizadas por meio da empresa e seu responsável técnico. A empresa se responsabilizará pelo bom desempenho e condições dos materiais empregados, sua fabricação e instalação adequada. O fornecimento dos materiais e sua execução deverão estar dentro dos prazos estipulados.

3.1. Definir os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.

As amostras e/ou catálogos dos materiais empregados na Obra poderão ser solicitados sempre que a Gerência de Obras achar necessário para sanar dúvidas quanto a qualidade do produto/material/serviço e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto. Essas amostras e/ou catálogos serão avaliados pelo corpo técnico pertencente a Gerência de Obras



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

como membro de equipe de apoio técnico e comparadas aos critérios exigidos e as características típicas de cada produto solicitado.

3.2. Listar condições especiais de classificação de proposta da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

Conforme disposto no Artigo 47 e 48 da Lei nº 8.666/93

3.3 Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional.

Para o objeto requerido deverá ser solicitado documentos comprovando CAT- Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica e também deverão ser apresentados os registros da empresa em conselho de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) bem como dos profissionais responsáveis técnicos da empresa pela execução dos serviços.

Nota: Por meio do atestado busca-se avaliar dois quesitos;

- Primeiro, a capacidade técnica que aponta se a empresa tem experiência com o fornecimento daquele produto, ou seja, se a empresa costumeiramente fornece produtos de mesma natureza;
- Segundo, a capacidade operacional que deve apontar a capacidade de a empresa atender as quantidades requisitadas pela Prefeitura de Naviraí/MS, geralmente é exigido um percentual da quantidade requisitada na licitação. Caso a empresa não tenha experiência no fornecimento desse percentual de quantidade.

3.4. Listar condições específicas de classificação técnica de proposta, como necessidade de visita técnica, entre outras.

Todos os materiais deverão estar em perfeitas condições e deverão ser transportados de maneira apropriadas, não deve estar danificados, essas condições é indispensável para recebimento dos produtos. O profissional responsável pela execução e/ou instalação deve certificar-se de sua perfeita execução e/ou instalação.

Os serviços e/ou peças fabricadas devem seguir o mesmo padrão de qualidade, onde os matérias utilizados para sua fabricação devem estar em perfeitas condições e devem ser adequados para o tipo de serviço. O profissional responsável pela execução deve certificar-se da qualidade da peça e/ou serviço, e estar de acordo com o projeto.

Caso haja anomalias, o material ou produto deve ser substituído e o serviço deverá ser refeito. O contratado esta obrigado a fornecer os materiais e o serviço de acordo com tais condições;

Nota: As condições específicas dos materiais prescritos e a qualificação técnica da empresa são regras que as empresas deverão atender.

A empresa deverá cumprir regras estabelecidas no edital. O descumprimento destas condições acarretará na desclassificação da empresa.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa deverá atender as especificações do projeto. Nos casos em que não constarem tais especificações, serão utilizadas as informações padrão dos editais da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).

Conforme será disposto em cronograma de execução de obras, parte integrante do projeto executivo e planilha orçamentária, contados em dias corridos (prazo razoável com o objeto solicitado) a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).

A empresa contratada deve responsabilizar-se por eventuais defeitos e vícios constatados durante a utilização do local. A verificação futura de surgimento de trincas e rachaduras resultantes de instalações inadequadas devem ser sanadas pela contratada. Demais vícios constatada a sua decorrência de execução ou instalação descuidada devem ser sanados. Conforme as normas técnicas vigente no país, a exemplo ABNT.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).

Não aplica.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Através do projeto executivo e memorial, será elaborado o memorial de cálculo para os quantitativos da planilha orçamentária. Os preços unitários serão obtidos através de consulta a tabela SINAPI, SICRO ou SINDUSCON. Quando não presentes nestas, haverá estimativa de mercado sempre que possível respeitando o mínimo de 03 orçamentos (documentos anexados) de preços.

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens OU do ambiente onde será prestado o serviço.

Não se aplica



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

6.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).

Não se aplica.

6.3. Forma de seleção do fornecedor

Regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA SOLICITANTE

7.1. Membro/CPF/Mat. Prefeitura de Naviraí/MS/Cargo/Lotação

Projeto arquitetônico:

Laís Motta Fiorentino Ganzarolli – Arquiteta e Urbanista – CAU A100583-9

Planilha Orçamentária:

Laís Motta Fiorentino Ganzarolli – Arquiteta e Urbanista – CAU A100583-9

Responsável pela Fiscalização – Titular:

Helder Matsubara – Engenheiros Civil – CREA 8092/MT visto MS 18472

Responsável pela Fiscalização – Suplente:

Gesse da Silva Andrade – Engenheiro Civil – CREA 8424/MS

7.2. O Estudo Técnico Preliminar é construído por um conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação/Aquisição, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e demanda necessária do setor.

Compõe este Estudo Técnico Preliminar como anexos:

Projeto Arquitetônico;

Cronograma da Obra;

Planilha Orçamentária;

Resumo do orçamento;

Memorial de Cálculo;

Memorial descritivo;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

BDI.

Os integrantes da equipe devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Helder Matsubara
Engenheiro Civil
CREA 8092/MT visto MS 18472

Gesse da Silva Andrade
Engenheiro Civil
CREA 8424/MS

Laís Motta Fiorentino Ganzarolli
Arquiteta e Urbanista
CAU A100583-9